



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 2434

PROCESSO

Nº 816/2008

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, Lei Estadual 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Operação**, com base no Parecer Técnico nº 028/18/IE, na Licença Ambiental Prévia nº 8490 e na Licença Ambiental de Instalação nº 92440 para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

CNPJ: 62.070.362/0001-06

LOGRADOURO: RUA AUGUSTA, 1626

BAIRRO: CERQUEIRA CÉSAR

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 01304-902

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: LINHA 5 LILÁS – TRECHO SE JESUÍNO MACIEL / ESTAÇÃO EUCALIPTOS E TRECHO DE VIA VSE BANDEIRANTES / VSE DIONÍSIO DA COSTA

LOGRADOURO: LINHA 5 LILÁS – TRECHO SE JESUÍNO MACIEL / ESTAÇÃO EUCALIPTOS E TRECHO DE VIA VSE BANDEIRANTES / VSE DIONÍSIO DA COSTA

MUNICÍPIO(S): SÃO PAULO

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

LINHA 5 – LILÁS DO METRÔ – TRECHO ENTRE A SAÍDA DE EMERGÊNCIA – SE JESUÍNO MACIEL E A ESTAÇÃO EUCALIPTOS, CONTEMPLANDO O POÇO DE VENTILAÇÃO E SAÍDA DE EMERGÊNCIA - VSE BANDEIRANTES, E TRECHO DE TÚNEIS E VIAS ENTRE VSE BANDEIRANTES E VSE DIONÍSIO DA COSTA.

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental de Operação deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra(m) a presente Licença 01 anexo(s).
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Operação é de 10 (DEZ) ano(s), a contar da data de sua emissão.
- A renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 21/02/2018

Ana Cristina Pasini da Costa
ANA CRISTINA PASINI DA COSTA (Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental)





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**

ANEXO

Fls. 01/01

PROCESSO SMA

Nº.816/2008

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO N º 2434

Durante a operação do empreendimento, o empreendedor deverá atender às seguintes exigências:

1. Comprovar, no prazo de 3 (três) meses após a emissão da Licença Ambiental de Operação – LO, a desmobilização dos canteiros de obras e a completa recuperação das áreas afetadas.
2. Comprovar, no prazo de 3 (três) meses após a emissão da Licença Ambiental de Operação – LO, a conclusão das atividades de urbanização e paisagismo da Saída de Emergência - SE Jesuíno Maciel.
3. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental da Operação do empreendimento, contemplando procedimentos e cuidados ambientais referentes à mitigação de incômodos à população limdeira e adequada disposição de resíduos e efluentes. Informar, ainda, sobre a implantação de medidas corretivas em caso de reclamações relacionadas a ruídos e vibrações.
4. Comprovar, no primeiro relatório anual de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental da Operação do empreendimento, o atendimento às exigências constantes no item 4.4 do Parecer Técnico nº 028/18/IE, referentes ao monitoramento de ruídos e vibrações.
5. Comprovar, no primeiro relatório anual do Programa de Gestão Ambiental da Operação, a reparação ou indenização de todos os imóveis que sofreram danos em decorrência das obras.
6. Apresentar, no âmbito do primeiro relatório anual de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental da Operação do empreendimento, os Certificados Ambientais de Recebimento Definitivo expedidos pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA do município de São Paulo.
7. Comprovar, no âmbito dos relatórios anuais de acompanhamento do Programa de Gestão Ambiental da Operação do empreendimento, o atendimento às solicitações constantes no item 4.3 do Parecer Técnico nº 028/18/IE, referentes ao gerenciamento de áreas contaminadas e monitoramento de águas subterrâneas.

XX
XX



COMUNIQUE Nº 168134U